



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.910, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe Sobre a Implantação de Sistema de Captação e Reaproveitamento de Água da Chuva em Todos os Prédios Públicos Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, por meio da criação dessa Lei, a obrigatoriedade de sistemas de captação e reaproveitamento das águas da chuva em todos os prédios Públicos do Município.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, prédios públicos do Município as repartições públicas, escolas, centros esportivos e outros do mesmo gênero.

Art. 2º. A implantação do sistema de capacitação e armazenamento será incumbência da Secretaria de Obras e da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A implantação será condicionada a apresentação de laudo técnico atestando à viabilidade do projeto, em observância as normas técnicas para tal.

Art. 3º. A utilização da água da chuva captada será para uso secundário como lavagem de prédios, irrigação de jardins, limpeza, banheiros e outros do mesmo gênero.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 05 de março de 2018, 483º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito